



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13849.720008/2018-01
Recurso Voluntário
Acórdão nº **1002-002.086 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária**
Sessão de 12 de maio de 2021
Recorrente RITA COELHO DE ARAUJO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2018

SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. PENDÊNCIA FISCAL. DÉBITO EM ABERTO CUJA EXIGIBILIDADE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSA. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. PROVA DO PAGAMENTO NOS AUTOS.

Identificada a regularização do débito em aberto, constante do relatório de pendências fiscais emitido pelo próprio sistema do Simples Nacional, dentro do prazo estipulado pela Resolução do CGSN, é permitida a opção e inclusão do contribuinte no regime simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Ailton Neves da Silva - Presidente

(documento assinado digitalmente)



Marcelo Jose Luz de Macedo – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ailton Neves da Silva, Marcelo Jose Luz de Macedo e Rafael Zedral

Relatório

Por bem sintetizar os fatos, reproduz-se em um primeiro momento o relatório constante do acórdão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro (“DRJ/RJO”):

Trata-se de Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, formalizada em 15.01.2018:

SP PRESIDENTE VENCESLAU ARF	Fl. 18
	
Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)	
CNPJ: 16.842.657/0001-36 NOME EMPRESARIAL: RITA COELHO DE ARAUJO - ME DATA DA SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO: 15/01/2018 DATA DE ABERTURA DA EMPRESA CONSTANTE NO CNPJ: 20/08/2012	
A pessoa jurídica acima identificada incorreu na(s) seguinte(s) situação(ões) que(m) impediu(ram) a opção pelo Simples Nacional:	
Estabelecimento CNPJ: 16.842.657/0001-36 - Débito inscrito em Dívida Ativa da União (Procurador-Geral da Fazenda Nacional), cujo exigibilidade não está suspensa. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 17, inciso V.	
Lista de débitos 1) Débito - Código da receita: 1507 Nome do tributo: SIMPLES NACIONAL Número do processo: 1083501802/201649 Número da inscrição: 8041604409592 Data da inscrição: 02/08/2016	
Os débitos foram listados em valor original.	
A pessoa jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias contados da data em que for feita a intimação deste Termo. A impugnação deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento com Jurisdição sobre o domicílio tributário do contribuinte e protocolada em qualquer unidade de Secretaria da Receita Federal do Brasil. Considera-se feita a intimação no dia em que o sujeito passivo consultar a mensagem disponibilizada em seu Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN). Se a consulta se der em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte. A consulta deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização deste Termo no Portal do Simples Nacional, sob pena de ser considerada realizada na data de encerramento desse prazo. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 18, § 1º-B, incisos IV e V, § 1º-C)	
NOME: FABIO EDUARDO BOSCHI CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL MATRÍCULA: 0005719 LOCAL: GABIN - DRF - PRESIDENTE PRUDENTE, PRESIDENTE PRUDENTE, SP	
NÚMERO DO RECIBO: 00.09.05.94.98 DATA DO REGISTRO DESTA TERMO: 15/02/2018 10:24:31 (Decreto nº 70.235/1672, art. 23, parágrafo 2º, inciso III, alínea b)	

2 O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional foi registrado em 15.02.2018.

3 Em petição protocolada em 20.02.2018 (e-fls.20/21), com a qual vieram os documentos de e-fls.2/19, o interessado diz que, “na data-limite para pagamento do título, ou seja, 18.01.2018, a dívida foi paga integralmente, através do órgão arrecadador, Caixa Econômica Federal”. Pede deferimento.

4 A Equipe SRRF8RF, em despacho de 09.05.2018, informa que o débito só foi extinto em 09.02.2018 (e-fls.41/42):

<p>Lista de débitos:</p> <p>1) Débito-código da receita: 1507 Nome do tributo: SIMPLES NACIONAL Número do processo: 10835.501802/2016-49 Número da inscrição: 8041604409592 Data da inscrição: 02/08/2016</p> <p>Em pesquisas aos sistemas informatizados da RFB, (fls.31/40), verifica-se que o débito apontado pelo termo de indeferimento apesar de extinto(fl. 38), parte dele somente foi arrecadado em 09/02/2018 (fls. 38/40) ou seja fora do prazo concedido (último dia útil de janeiro) para regularização de pendências conforme § 2º, I do art. 6º da resolução CGSN nº94:</p> <p>...</p>

Em sessão de 30/05/2019, a DRJ/RJO julgou improcedente a defesa do contribuinte, nos termos da ementa abaixo reproduzida:

SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO. DÍVIDA INSCRITA. PRAZO LEGAL DE REGULARIZAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA. Não conterà ementa o acórdão resultante de julgamento de processo administrativo fiscal decorrente de despacho decisório emitido por processamento eletrônico (Portaria RFB nº 2.724, de 27 de setembro de 2017, art.2º, inciso II).

Nos fundamentos do acórdão recorrido (fls. 24/25 do *e-processo*):

9 Um débito inscrito em Dívida Ativa da União-DAU deu causa ao indeferimento: inscrição 80.4.16.044095-92, formalizada em 02.08.2016 (nosso item 1).

10 A inscrição em Dívida Ativa da União-DAU está a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a quem compete, além da inscrição, a definição do rol de devedores, a cobrança, o parcelamento, a execução, o ajuizamento e todos os demais assuntos à dívida inscrita relacionados.

11 A PGFN mantém o sistema SIDA, que reúne todas as ocorrências ligadas ao débito inscrito.

12 O interessado diz que o débito inscrito foi pago em 18.01.2018.

13 A SRRF8RF informa que o débito só foi extinto em 09.02.2018.

14 De fato, conforme consulta ao sistema SIDA-PGFN, só após o registro de pagamento efetuado em 09.02.2018 é que dívida foi extinta (e-fls.38):

SP SAO PAULO SRRF08		Fl. 38
		Pág. 8 / 8
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/12/2017	Ocorrência:	RESCISAO PARC. SISPAR
	Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
09/01/2018	Ocorrência:	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
10/01/2018	Ocorrência:	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2018	Ocorrência:	PROTESTO - PAGO NO TABELIONATO
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/01/2018	Ocorrência:	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
15/02/2018	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 09/02/2018 VALOR R\$ 15.053,33
	Situação:	EXTINTA POR PAGAMENTO A SER DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
15/02/2018	Ocorrência:	EXTINCAO POR PAGAMENTO
	Situação:	EXTINTA POR PAGAMENTO A SER DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
12/03/2018	Ocorrência:	DEVOLUCAO/ARQUIVAMENTO DO PAF
	Situação:	EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA

FIM DO RELATÓRIO

15 Tem-se, assim, que, dentro do prazo legal referido em nosso item 8, o débito não estava regularizado, razão pela qual o indeferimento deve ser mantido.

Irresignado, o contribuinte apresentou recurso voluntário no qual informa que na verdade o pagamento da dívida teria ocorrido na data de 18/01/2018 e apresenta comprovante de arrecadação.

É o relatório do necessário.

Fl. 4 do Acórdão n.º 1002-002.086 - 1ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo n.º 13849.720008/2018-01

Voto

Conselheiro Marcelo Jose Luz de Macedo, Relator.

Tempestividade

Como se denota dos autos, o contribuinte tomou ciência acórdão recorrido em 13/06/2019 (fls. 54 do *e-processo*), apresentando o recurso voluntário, ora analisado, no dia 12/07/2019 (fls. 56 do *e-processo*), ou seja, dentro do prazo de 30 dias, nos termos do que determina o artigo 33 do Decreto n.º 70.235/1972.

Portanto, é tempestiva a defesa apresentada e, por isso, deve ser analisada por este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).

Mérito

O cerne da presente discussão não demanda maiores complexidades. Trata-se de indeferimento de opção do Simples Nacional em razão da existência de débito em aberto cuja exigibilidade não se encontrava suspensa (fls. 02 do *e-processo*):

Pendências Fiscais PGFN

☛ Estabelecimento: 16.842.657/0001-36

Débito inscrito em Dívida Ativa da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), cuja exigibilidade não está suspensa.

Fundamentação legal: Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, art. 17, inciso V.

Lista de Débitos

1) Débito - Código da Receita : 1507

Nome do Tributo : SIMPLESNACIONAL

Número do Processo : 10835501802201649

Número da Inscrição : 8041604409592

Data da Inscrição : 02/08/2016

O contribuinte em sua defesa afirma que teria realizado o pagamento da dívida em 18/01/2018 e anexa aos autos comprovante de pagamento (fls. 67 do *e-processo*):

INTIMAÇÃO		TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS		PROTOCOLO																																					
RUA VICTORIO SCAPIN, 926, CENTRO - TEODORO SAMPAIO/SP - (019)3282-1822		RUA VICTORIO SCAPIN, 926, CENTRO - TEODORO SAMPAIO/SP - (019)3282-1822		13-15/01/2018																																					
Intimamos V.ª a PAGAR, o título abaixo, sob pena de protesto, ou declara que não o faz (não inibe o protesto), até		Devedor		PRAZO LIMITE																																					
RITA COELHO DE ARAUJO		RITA COELHO DE ARAUJO		18/01/2018																																					
ALAMEDA CORONEL PIRES 710 CENTRO		19290000 TEODORO SAMPAIO/SP																																							
Apresentante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL		ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO TP, 8º ANDAR - BRASILIA																																							
Endossante *** Não consta ***		Cedente FAZENDA NACIONAL																																							
Objeto da dívida																																									
DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo do Título</th> <th>Nro. do Título</th> <th>Emissão</th> <th>Vencimento</th> <th>Acerto</th> <th>Endosso</th> <th>Motivo - Tipo de Protesto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CDA</td> <td>804160409592</td> <td>09/01/2018</td> <td>À vista</td> <td>***</td> <td>Sem Endosso</td> <td>Falta de Pagamento - Comum</td> </tr> <tr> <td>Valor do Título</td> <td colspan="2">R\$ 11.449,69</td> <td>Saldo do Título</td> <td colspan="2">R\$ 15.001,30</td> <td>Custas e Emolumentos</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td>R\$ 1.024,16</td> </tr> </tbody> </table>						Tipo do Título	Nro. do Título	Emissão	Vencimento	Acerto	Endosso	Motivo - Tipo de Protesto	CDA	804160409592	09/01/2018	À vista	***	Sem Endosso	Falta de Pagamento - Comum	Valor do Título	R\$ 11.449,69		Saldo do Título	R\$ 15.001,30		Custas e Emolumentos							R\$ 1.024,16								
Tipo do Título	Nro. do Título	Emissão	Vencimento	Acerto	Endosso	Motivo - Tipo de Protesto																																			
CDA	804160409592	09/01/2018	À vista	***	Sem Endosso	Falta de Pagamento - Comum																																			
Valor do Título	R\$ 11.449,69		Saldo do Título	R\$ 15.001,30		Custas e Emolumentos																																			
						R\$ 1.024,16																																			
<p>ATENÇÃO - INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA PAGAMENTO - Chave única: 355430000001320180115</p> <p>1 - Via Boleto de Cobrança: Pagar em qualquer BANCO até a data do vencimento, no valor exato do boleto.</p> <p>2 - Em Cheque ou Dinheiro: NÃO PODERÁ SER FEITO NA SEDE DO CARTÓRIO, das 09:00 AS 16:00 HORAS. Caso pago em cheque o mesmo deverá ser visado e cruzado ou administrativo, no valor constante em "Saldo do Título", em nome e à ordem do apresentante e pagável nesta praça. O valor das custas e emolumentos (que não poderá estar incluso nesse cheque) deverá ser pago no ato e em apartado.</p> <p>3 - Microempresa e EPP: Para custas reduzidas conforme art. 73 da L.C. nº 123/2006, cadastre-se no cartório apresentando a certidão da JUCESP.</p> <p>4 - Prazo: Caso esta intimação seja entregue no último dia do prazo ou após, pagar somente no cartório.</p> <p>5 - Atenção: O registro do protesto será informado aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.492/1997.</p> <p>6 - Sistema SELTEC: Pode ser efetuado pelo Internet Banking ou Terminal de Auto Atendimento, dos bancos participantes, utilizando a chave única exibida acima.</p> <p>*Atendendo às leis de retirada a pedido do credor e o cumprimento do pagamento deste boleto, fica o devedor ciente que deverá comparecer no cartório pessoalmente e munido dos documentos pessoais, bem como do comprovante de pagamento eletrônico, a fim de receber a devolução do montante pago.*</p>																																									
Este boleto, autenticado pelo banco no valor total até a data do seu vencimento, constitui prova de quitação do título ou documento de dívida a que se refere.																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Saldo</th> <th>Emolumentos</th> <th>Estado</th> <th>Isoop</th> <th>Sinrag</th> <th>Sla Casa</th> <th>Trib. Justiça</th> <th>Mín. Público</th> <th>Imp. Municipal</th> <th>Intimação</th> <th>Total Custas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 15.001,30</td> <td>R\$ 602,07</td> <td>R\$ 171,12</td> <td>R\$ 117,12</td> <td>R\$ 91,69</td> <td>R\$ 9,02</td> <td>R\$ 41,32</td> <td>R\$ 28,90</td> <td>R\$ 12,04</td> <td>R\$ 13,68</td> <td>R\$ 1.024,16</td> <td>R\$ 16.025,46</td> </tr> </tbody> </table>						Saldo	Emolumentos	Estado	Isoop	Sinrag	Sla Casa	Trib. Justiça	Mín. Público	Imp. Municipal	Intimação	Total Custas	Total	R\$ 15.001,30	R\$ 602,07	R\$ 171,12	R\$ 117,12	R\$ 91,69	R\$ 9,02	R\$ 41,32	R\$ 28,90	R\$ 12,04	R\$ 13,68	R\$ 1.024,16	R\$ 16.025,46												
Saldo	Emolumentos	Estado	Isoop	Sinrag	Sla Casa	Trib. Justiça	Mín. Público	Imp. Municipal	Intimação	Total Custas	Total																														
R\$ 15.001,30	R\$ 602,07	R\$ 171,12	R\$ 117,12	R\$ 91,69	R\$ 9,02	R\$ 41,32	R\$ 28,90	R\$ 12,04	R\$ 13,68	R\$ 1.024,16	R\$ 16.025,46																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Código</th> <th colspan="2">TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CNPJ: 51.392.678/0001-06</th> <th colspan="2">Recibo do Sacado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Bradesco</td> <td colspan="2">18/01/2018</td> <td colspan="2">R\$</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">0221-6/0015516-0</td> <td colspan="2">Valor do Documento</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">09/0000028098-0</td> <td colspan="2">R\$</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">16.025,46</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">Autenticação Mecânica</td> </tr> </tbody> </table>						Código		TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CNPJ: 51.392.678/0001-06		Recibo do Sacado		Bradesco		18/01/2018		R\$				0221-6/0015516-0		Valor do Documento				09/0000028098-0		R\$						16.025,46						Autenticação Mecânica	
Código		TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CNPJ: 51.392.678/0001-06		Recibo do Sacado																																					
Bradesco		18/01/2018		R\$																																					
		0221-6/0015516-0		Valor do Documento																																					
		09/0000028098-0		R\$																																					
				16.025,46																																					
				Autenticação Mecânica																																					

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0936 - PRESIDENTE EPITÁCIO, SP

DATA: 18/01/2018 HORA: 12:27:22

TERMINAL: 1004 NSU: 030291 AUT.: 0041

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CODIGO DE BARRAS

23798 22102 90808 002809

96001.551603 2 74080001602546

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 237-BANCO BRADESCO S/A

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO

CPF/CNPJ: 51.392.678/0001-06

PAGADOR

NOME: RITA COELHO DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 032.053.958-08

DATA DE VENCIMENTO: 18/01/2018

VALOR NOMINAL: 16.025,46

VALOR TOTAL: 16.025,46

VALOR PAGO: 16.025,46

VALOR DINHEIRO: 16.025,46

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

REGISTRADO

2ª Via

Segundo a DRJ RJO (fls. do *e-processo*), o sistema de arrecadação somente teria identificado o pagamento do débito na data de 09/02/2018, razão pela qual o indeferimento deveria ser mantido. Com efeito, consultando-se o débito pelo sistema da PGFN, consta que o pagamento teria ocorrido em 09/02/2018 e a sua inclusão em sistema se dado em 15/02/2018 (fls. 38, 39 e 40 do *e-processo*):

15/02/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO

ARREC 09/02/2018 VALOR R\$ 15.053,33

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO A SER DEVOLVIDA OU ARQUIVADA

Documento de Arrecadação - Consulta - Pagos

Data/Hora: 29/05/2018 11:04:38 Período pesquisado: 08/09/1998 a 25/05/2018

RESUMO EXTRATO COMPOSIÇÃO HISTÓRICO UTILIZAÇÃO DIF. CARGOS VIOLAÇÃO

CNPJ: 16.842.657/0001-38 Nome empresarial: RITA COELHO DE ARAUJO 52/57

Dt. arrecadação	Banco	Agência	Dt. vencimento	Proc/Ref/Vrba/Perç.	Receita	Valor total	Sibz.	Interesse	Número do Documento
29/01/2018	104	0336	19/01/2018		3208	87,64	ORI	PJ-RL	010110408655062682
29/01/2018	104	0336	30/01/2018		3333	1.634,79	ORI	PJ-RL	0718180268852218
09/02/2018	237	0258	09/02/2018	8041604409592	1507	15.053,33	ORI	SIDA	07171804043223200
25/02/2018	104	0336	20/02/2018		3208	68,53	ORI	PJ-RL	010110408688062570
20/03/2018	104	0336	20/03/2018		3208	67,20	ORI	PJ-RL	010110408710018975
20/04/2018	104	0336	20/04/2018		3208	67,20	ORI	PJ-RL	010110408742024368
25/04/2018	104	0336	25/04/2018	48258003434201705	0289	397,98	ORI	OUTROS	010110408746014737
21/05/2018	104	0336	21/05/2018		3208	67,20	ORI	PJ-RL	010110408779063720

Discriminação de registro evidenciado

Receita	Valor	Receita	Valor	Receita	Valor
1	1507	3	1509	5	
2	1508	4			
	8.155,38		5.266,89		
	1.631,06				

Documento de Arrecadação - Consulta - Pagos


Data/Hora: 29/05/2018 11:04:38 Período pesquisado: 08/09/1998 a 25/05/2018

RESUMO EXTRATO COMPOSIÇÃO HISTÓRICO UTILIZAÇÃO DIF. CARGOS VIOLAÇÃO

CNPJ: 16.842.657/0001-38 Nome empresarial: RITA COELHO DE ARAUJO

Nr. registro	Dt. arrecadação	Banco	Agência	Dt. vencimento	Per. apuração	Receita	Valor	Saldo
007171804043223200	09/02/2018	237	0258	09/02/2018	02/01/18	1507	8.155,38	8.155,38
Nr. referência	Tipo documento		Sistema de interesse			2	1508	1.631,06
00008041604408592	DAS		SIDA			3	1509	5.266,89
				Y reservado para CIC PJ		Valor total	15.053,33	15.053,33

Em que pese as informações constantes do sistema da PGFN, a documentação anexada aos autos pelo contribuinte revela fato curioso a corroborar com sua tese de defesa. Isto porque a CDA n.º 8041604409592 foi protestada em cartório, mais especificamente no tabelião de notas e de protestos de letras e títulos na data de 09/01/2018 (fls. 67 do *e-processo*):

Devedor	RITA COELHO DE ARAUJO	CPF 032.053.958-08
	ALAMEDA CORONEL PIRES 710 CENTRO	19280000 TEODORO SAMPAIO/SP
Apresentante	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "P", 8º ANDAR - BRASÍLIA
Endossante	*** Não consta ***	Cedente FAZENDA NACIONAL
Objeto da dívida	DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL	
		
Tipo do Título	Nro. do Título	Emissão
GDA	8041604409592	09/01/2018
Valor do Título	R\$ 11.449,89	Saldo do Título
		R\$ 15.001,30
		Custas e Emolumentos
		R\$ 1.024,16

Também consta dos autos o comprovante do pagamento realizado em 18/01/2018 em nome do tabelião de notas e protesto, o que, aliás, pode ter dado causa ao atraso no seu registro nos sistemas da PGFN, o que somente veio a acontecer em 09/02/2018, conforme tela anexa aos autos. Tal fato, todavia, revela inequivocamente o adimplemento da obrigação tributária pelo contribuinte ainda dentro do prazo disponibilizado pela legislação, de modo que a manutenção do seu indeferimento é ato que não pode prosperar.

Por todo o exposto, voto para dar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo